

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2021

Publicado no J.O.M.

Nº 1744 de 13/09/21

Dispõe sobre o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 428/2014 em seu Art. 7º inciso VI, que trata da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA em fazer a gestão administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

CONSIDERANDO nos termos da Lei Municipal nº 427/2014 em seu Art. 5º que determina o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, como órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

CONSIDERANDO a escolha unanime e democrática dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA em reunião realizada em 12 de março de 2021, onde determinaram seu presidente Santiago da Silva Jacome como gerenciador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA em que terá todos os deveres na gestão e execução dos recursos;

CONSIDERANDO que o atual presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, eleito e empossado em 03 de março de 2021, e escolhido pelos membros deste Conselho como gestor do FMDCA em reunião realizada em 12 de março de 2021

CONSIDERANDO a concordância de todos os membros deste Conselho juntamente da Secretária de Assistência Social nesta determinação,

DECRETA:

Art. 1º O gestor financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA será exercido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 2º O Gestor financeiro do FMDCA terá atribuições de administrar, coordenar, e gerir a execução e aplicação dos recursos, fazendo todo gerenciamento deste, além de ser responsável pela abertura de contas que forem necessárias para o FMDCA

Art. 3º As disposições acerca da aplicação da gestão financeira poderão ter novas regulamentações em atos normativos posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 13 de setembro de 2021.


Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional